

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 31 DE MARÇO DE 2026



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

MENSAGEM ADITIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 8, de 13 de maio de 2025, que “Altera a Lei Municipal nº 17.758, de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.”

A presente proposição tem por finalidade propor a alteração da Lei Municipal nº 17.758, de 20 de janeiro de 2017, que trata da contratação por tempo determinado, em virtude do conflito de normas existente entre o § 1º e o inciso III, ambos do art. 9º da referida legislação. Assim, se faz necessária sanar a antinomia jurídica existente.

A antinomia jurídica configura-se como o choque ou conflito direto entre duas ou mais normas válidas que integram o mesmo ordenamento jurídico, tornando inviável a aplicação simultânea de ambas a um mesmo caso concreto. Trata-se de uma contradição normativa que exige intervenção interpretativa ou legislativa para assegurar a correta aplicação do direito posto.

A superação desses impasses parte da premissa inafastável da coerência do sistema jurídico. O ordenamento positivo rejeita a incompatibilidade permanente entre suas regras, exigindo que o legislador ou o intérprete afaste as inconsistências em favor da unidade e da integridade da legislação.

Dessa forma, a constatação de disposições manifestamente contraditórias no âmbito da legislação municipal que regulamenta a contratação temporária de excepcional interesse público demanda a pronta adequação da lei. A supressão da norma conflitante busca restaurar a coesão interna do ordenamento, eliminando divergências que prejudiquem a atuação segura da Administração Pública.

Por oportuno, propõe-se a alteração do art. 3º da legislação em comento no que se refere à regulamentação da contratação temporária de profissionais para a educação escolar indígena, prevendo a excepcionalidade de realização de processo seletivo simplificado, condicionada às habilitações necessárias, bem como a exigência de anuência da liderança indígena comunitária, mediante declaração específica.



Desta feita, visando a melhoria da gestão do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), em virtude da necessária oferta com qualidade de serviços educacionais aos discentes da rede pública de Marabá.

Pelo exposto, esperamos poder contar com a costumeira eficiência das nobres Vereadoras e Vereadores no trato dos assuntos de interesse público com a aprovação do presente Projeto de Lei, **com pedido de dispensa dos interstícios regimentais**. Na oportunidade, renovamos os votos de estima e consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá



PROJETO DE LEI Nº 14, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 17.758, de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º A Lei Municipal nº 17.758, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º Excepciona-se de realização de Processo Seletivo Simplificado, as contratações necessárias ao atendimento da Educação Escolar Indígena, de qualquer função, desde que sejam observadas as necessárias habilitações de escolaridade das funções a serem solicitadas para o atendimento das Escolas Indígenas, vinculadas ao sistema de ensino do município de Marabá.

§ 2º Nos casos dispostos no parágrafo primeiro, a contratação dos profissionais somente poderá ser efetivada com a anuência da liderança indígena comunitária, com declaração específica assinada pelo mesmo.”

“Art. 9º

§ 1º (Revogado).

.....”

Art. 2º Os contratos temporários de professores da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) com término previsto entre 1º de março e 31 de dezembro de 2026 poderão ser prorrogados até o final do ano letivo, conforme calendário escolar, a fim de garantir a continuidade do serviço educacional.

Art. 3º Fica revogado o § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 17.758, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, em 31 de março de 2026.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá